

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

**INDICAÇÃO / 2018**

**INDICO**, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Autarquia competente, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **implantação de TARIFA SOCIAL para abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário destinada a aposentados, pensionistas, idosos, desempregados, portadores de necessidade especial e cidadãos que comprovem baixa renda familiar - através de proposição de alteração na Estrutura Tarifária para a Agência Reguladora PCJ.**

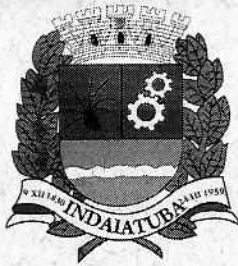
## **JUSTIFICATIVA**

O fornecimento de água e a coleta de esgoto é premissa constitucional, é direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente.

O consumo da água é vital para a saúde das pessoas, principalmente no seu aspecto de saúde preventiva e higiênica, sendo considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como *alimento essencial para sobrevivência humana.*

Temos que nos sensibilizar com a questão, e perceber que os beneficiários apontados (aposentados, pensionistas, idosos, desempregados, portadores de necessidade especial e cidadãos que comprovem baixa renda familiar por diferentes causas) não possuem a necessária condição para arcar com o custo de fornecimento de água tão elevado, **sendo necessário seu reenquadramento na qualidade de tarifa social.**

**A insolvência destes grupos vulneráveis, bem como o constante corte no fornecimento de água, nos obriga a criar legislação que proteja estes consumidores.** Seguindo o aprendizado de programas com êxito e sucesso que subsidiam tarifas de energia elétrica, estabelecendo patamares baseados no consumo e na realidade econômica do consumidor, acredito que seja possível se



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

praticar o mesmo com a taxa de água e esgoto para consumidores residenciais.

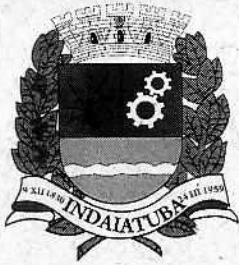
Levando em consideração essas premissas e considerando ainda a Lei nº 6.428 de 25 de março de 2015, que transferiu o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à **Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ)**, indico que o Poder Executivo em conjunto com o SAAE proponha essa alteração da Estrutura Tarifária.

Consultada sobre o conteúdo desta Indicação em sua fase de estudo, a **Diretoria da Agência Reguladora PCJ, através do diretor Newton Garcia Faustino, manifestou-se totalmente favorável a essa iniciativa, sugeriu:**

- 1) Que os valores da Tarifa Social sejam aplicados na forma de desconto proporcional, sendo: 50% na faixa (0 a 10 m<sup>3</sup>) e 25% na faixa (11 a 20 m<sup>3</sup>) e que a partir de 21 m<sup>3</sup> sejam cobrados os mesmos valores da Tarifa Residencial Normal, a fim de evitar desperdício de água, e;
- 2) Que os critérios sejam aplicados para usuários específicos, tais como:
  - Residência unifamiliar (até três economias por domicílio);
  - Estar cadastrado no “Programa Bolsa Família”;
  - Não ter outro imóvel cadastrado em seu nome;
  - Não possuir débitos em aberto com o prestador (SAAE);
  - Assinar termo de declaração e responsabilidade;
  - Renovação cadastral a cada 12 meses, sob pena de perder o benefício, passando automaticamente para a Tarifa Residencial Padrão.

Encerro registrando que há leis regulamentando a matéria em análise desta indicação em outros municípios após a devida regulamentação pelo Poder Executivo em conjunto como





## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

prestador, a saber: Campinas<sup>1</sup> e Santa Bárbara<sup>2</sup>.

Sendo assim, devido a legalidade, legitimidade e relevância desta indicação, solicito a compreensão de V. Exsa para viabilizá-la o mais breve possível.

Indaiatuba, 08 de janeiro de 2018.

---

Vereador Eng. Alexandre Peres

<sup>1</sup>[http://www.arespcj.com.br/arquivos/17412\\_Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n%C2%BA\\_168\\_2016\\_-\\_Campinas\\_-\\_Timbrado.pdf](http://www.arespcj.com.br/arquivos/17412_Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_168_2016_-_Campinas_-_Timbrado.pdf)

<sup>2</sup>[http://www.daesbo.sp.gov.br/arquivos/Legislacao/atos-administrativos/2017/ato\\_administrativo\\_01-17.pdf](http://www.daesbo.sp.gov.br/arquivos/Legislacao/atos-administrativos/2017/ato_administrativo_01-17.pdf)